



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**2ª Câmara**

**PROCESSO TC Nº 06680/11**

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – APOSENTADORIA – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchimento dos requisitos constitucionais e legais. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

**ACÓRDÃO AC2 TC 02682/2016**

**1. INFORMAÇÕES GERAIS**

ÓRGÃO: Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Sumé – IPAMS  
AUTORIDADE HOMOLOGADORA: Rita Dark da Silva Aquino (Diretor-Presidente)  
BENEFÍCIO: Aposentadoria por invalidez  
BENEFICIÁRIO(A): MANOEL EDGAR LUIZ MARINHO  
CARGO: Servente  
MATRÍCULA: 00366  
LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos  
ATO: Portaria nº 93-PRESI, retificada pela Portaria nº 122-PRESI, publicada no Boletim Oficial do Município de Sumé em 01/08/2016.  
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO: 7.670 dias  
FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: Art. 40, §1º, inciso I da Constituição Federal com a redação dada pela EC nº 41/03, c/c o Art. 6º- A da EC nº 41/03, com redação dada pela EC nº 70/2012.

**2. ANÁLISE DA AUDITORIA**

O órgão de origem adotou as providências necessárias à regularização das falhas inicialmente anotadas. Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor(a) legalmente apto(a) ao benefício, estando corretos os dados de tempo de serviço e os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de origem.

**3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB**

Na sessão de julgamento, opinou pela legalidade da aposentadoria e concessão de registro ao ato correspondente.

**4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA**

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria por invalidez com proventos integrais do(a) servidor(a) MANOEL EDGAR LUIZ MARINHO, no cargo de Servente, matrícula nº 00366, lotado(a) na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, tendo como fundamento o Art. 40, §1º, inciso I da Constituição Federal com a redação dada pela EC nº 41/03, c/c o Art. 6º- A da EC nº 41/03, com redação dada pela EC nº 70/2012, determinando-se o arquivamento do processo.

Publique-se e registre-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa  
João Pessoa, 18 de outubro de 2016.

Assinado 21 de Outubro de 2016 às 11:52



**Cons. Arnóbio Alves Viana**

PRESIDENTE

Assinado 19 de Outubro de 2016 às 08:14



**Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos**

RELATOR

Assinado 19 de Outubro de 2016 às 09:00



**Sheyla Barreto Braga de Queiroz**

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO